



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**

SF/21054.65035-45

Dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as cores e símbolos oficiais dos entes federativos.

**Art. 2º** As cores e símbolos oficiais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios são aquelas constantes de suas respectivas bandeiras.

*Parágrafo único.* A comunicação visual aplicada a bens públicos, bem como aquela constante de mensagens oficiais, empregará exclusivamente as cores e símbolos oficiais do respectivo ente federativo, vedada a utilização de qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Este projeto de lei se destina a estabelecer parâmetros para definição sobre as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo, com o propósito especial de evitar abusos relativos a tentativas espúrias de associação da coisa pública com características personalíssimas de políticos e gestores de ocasião.

Com efeito, não são poucos os exemplos, em todo o País, de gestores públicos que promovem campanhas de alteração de cores e símbolos de equipamentos e ambientes públicos como forma de marcar sua administração,



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

empregando recursos públicos com o único fim de auferir ganho político pessoal. Para reprimir essa prática, o projeto proíbe, de forma expressa, que bens públicos e comunicações oficiais sejam marcados com qualquer elemento alusivo a partido político, corrente ideológica ou que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

O projeto estabelece que as cores e símbolos oficiais de cada ente federativo corresponderão às cores e símbolos constantes de sua bandeira oficial. Determina-se, ainda, que apenas as cores e os símbolos oficiais respectivos podem ser empregados na comunicação visual aplicada a bens públicos e comunicações oficiais.

Nesses termos, com o objetivo de aprimorar a gestão pública, solicitamos aos nobres Senadores apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21054.65035-45